



MENSAGEM Nº 018/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 014/2025, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Uruoca/CE, de forma clara e objetiva, a transferência de recursos financeiros próprios do Município a associações sem fins lucrativos, mediante seleção pública, e a devida formalização por meio de instrumento jurídico próprio, como exige o ordenamento jurídico vigente

É oportuno destacar que, a iniciativa tem por objetivo garantir a transparência, a impessoalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, promovendo a atuação colaborativa entre o poder público e a sociedade civil organizada.

A regulamentação da matéria é necessária não apenas para garantir a regularidade jurídica dos repasses, mas também para conferir segurança institucional tanto ao ente público quanto às entidades beneficiárias, além de permitir um melhor planejamento e acompanhamento da execução das ações subvencionadas.

Importante ressaltar que a proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas diretrizes da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das





Organizações da Sociedade Civil), sendo compatível com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública.

Posto isto, considerando que esta proposta visa fortalecer a rede de proteção social, reconhecendo o valor das entidades sem fins lucrativos como parceiras legítimas e necessárias na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025 URUOCA/CE, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a concessão de subvenções sociais com recursos próprios do Município de Uruoca às entidades privadas sem fins lucrativos que atuem em áreas de relevante interesse público, como assistência social, cultura, esporte, saúde, educação e desenvolvimento comunitário.

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão formalizadas mediante celebração de termo específico entre a Administração Pública e a entidade beneficiária, precedida de chamamento público.

Art. 3º Poderão ser beneficiadas entidades regularmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Uruoca há, no mínimo, 2 (dois) anos, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Demonstração de regularidade fiscal e jurídica;
- II. Comprovação de finalidade compatível com o objeto proposto;
- III. Ausência de fins lucrativos;
- IV. Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (quando houver);
- V. Aprovação em edital de chamamento público.





CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção será iniciado mediante edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Governo Municipal de Uruoca, contendo:

- I. Objeto da parceria;
- II. Valor máximo da subvenção por entidade;
- III. Requisitos e documentação exigidos;
- IV. Critérios de seleção e julgamento;
- V. Prazo para apresentação de propostas;
- VI. Modelo do termo a ser celebrado.

Art. 5º A avaliação das propostas será realizada através de Comissão Específica designada por ato do Chefe do Executivo, observando critérios objetivos, previamente definidos no edital de chamamento público.

CAPÍTULO III – DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

Art. 6º A parceria será formalizada por meio de Termo de Responsabilidade, contendo obrigatoriamente:

- I. Identificação das partes;
- II. Objeto e metas a serem atingidas;
- III. Valor repassado e dotação orçamentária;
- IV. Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- V. Prazo de execução e de vigência;
- VI. Forma de prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º As entidades beneficiadas ficam obrigadas à prestação de contas dos recursos recebidos, em prazo a ser definido no edital de chamamento





público.

Parágrafo único. A prestação de contas, obrigatoriamente, deverá acontecer junto ao órgão de Controladoria Geral deste Município.

Art. 8º A não prestação de contas ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos ensejará:

- I. Suspensão do repasse;
- II. Obrigação de devolução dos valores ao erário;
- III. Responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para fins de aplicação e prestação de contas do recurso recebido.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 21 de maio de 2025; Edifício Chico Eudes 68 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

